

## ANEKO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

**OBJETO:** Fornecimento de Cloro Gás Liquefeito para tratamento de água potável para consumo humano, junto ao SAAE do Município de Ipaporanga.

- Cloro gás liquefeito para tratamento de água potável, acondicionado em cilindros com capacidade de 50,0 Kg cada.

**JUSTIFICATIVA:** Aquisição do cloro na forma gasosa justifica-se pelo fato da necessidade existente em realizar tratamento adequado à água destinada ao consumo humano da população de Ipaporanga, sendo de responsabilidade do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto deste Município.

#### ESPECIFICAÇÃO DO ITEM

Item	Especificação	Unid	Quant.
01	Cloro liquefeito, armazenado em cilindro de 50kg	Kg	5.500

#### ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos do presente objeto correrão por conta do SAAE - Serviço Autônomo de Água Esgoto, na seguinte dotação orçamentária 13.01.17.122.0061.2.097 - Gestão Administrativa do SAAE. Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00.

#### FISCALIZAÇÃO.

A fiscalização da entrega dos produtos será exercida por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº8.666/1993 aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o contrato.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93).

Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

#### FORMA DE PAGAMENTO.

O (s) pagamento (s) ao (s) vencedor (es) será (ão) efetuado (s) através de cheque nominal ou Ordem Bancária, entregue ao contratado ou representante do contratado após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais, certidões negativas atualizadas FGTS, INSS e recibos à tesouraria, correspondentes aos produtos fornecidos de acordo com o contrato.

O prazo para pagamento será realizado até 15 (quinze) dias após a apresentação dos documentos citados no item anterior, conforme preceituado na alínea a, do inciso XIV, do Art. 40, da Lei nº 8.666/93.

Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal

correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipaporanga, CNPJ nº 19.626.042/0001-60, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência;

Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipaporanga.

Os pagamentos ao Contratado serão efetuados após a constatação da entrega do objeto da licitação, cabendo o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipaporanga realizar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/17/PP-SAAE**

**ANEXO - II**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

A Comissão de Licitação do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores e às cláusulas e condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial Nº 005/17/PP-SAAE.

Declaramos ainda que não possuímos nenhum fato que nos impeça de participar da mencionada licitação e assumimos o compromisso de bem e fielmente fornecer o objeto cotado no ANEXO I, caso sejamos vencedores na presente licitação.

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant	Vr. Unit.	Vr.total
01	Cloro liquefeito, armazenado em cilindro de 50kg		Kg	5.500		
<b>Valor Total</b>						

Proponente: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ . CGF: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_ . Email: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_ . Agência: \_\_\_\_\_ . Conta Corrente: \_\_\_\_\_

**Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento.**

**Prazo de entrega: De acordo com a Ordem de Compra expedida.**

Ipaporanga/CE, 07 de fevereiro de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Proponente

\_\_\_\_\_  
NOME EM LETRA DE FORMA OU A MÁQUINA

C.P.F.: \_\_\_\_\_ CARGO: \_\_\_\_\_

**ANEXO III**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº:** \_\_\_\_\_

**MINUTA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA**, que fazem o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipaporanga, instituição de direito público interno, com endereço à Rua Manoel de Paulo, nº 507 – Centro – Ipaporanga – Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 19.626.042/0001-60, neste ato representado pela Diretora do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Sra. Rosa Alice Pereira da Silva Veras, domiciliada na BR 404, nº 433, Centro, Ipaporanga, Ceará, portadora do CPF nº 006.821.303-46, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado: \_\_\_\_\_, com endereço \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, devidamente inscrito(a) no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_ e no CGF sob o Nº \_\_\_\_\_ neste ato representada por seu \_\_\_\_\_ Sr.(a) \_\_\_\_\_ brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob o Nº \_\_\_\_\_ doravante denominado **CONTRATADO(A)**, firmam o presente contrato em decorrência de processo licitatório mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:** Processo de licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 005/17/PP-SAAE, devidamente homologado pela Diretora do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipaporanga e as prescrições da Lei Federal Nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** Fornecimento de Cloro Gás Liquefeito para tratamento de água potável para consumo humano, junto ao SAAE do Município de Ipaporanga, conforme Anexo I deste Edital.

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant	Vr. Unit.	Vr.total
1						
<b>Valor Total</b>						

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:** O objeto contratual tem o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DA ENTREGA:** O objeto desta licitação deverá ser entregue semanalmente de acordo com a ordem de compra que será emitida por fac-símile (Lei 9.800 de 26/05/1999), dentro do período de validade do contrato, conforme as condições estabelecidas na minuta do contrato, Anexo III deste Edital.

4.1 – O prazo para a entrega da mercadoria será de até 03 (três) dias a contar da emissão da ordem de compra expedida. **O atraso injustificado da entrega acarretará a imediata rescisão contratual unilateralmente (Art. 86 § 1 da Lei 8.666 de 21/06/1993)**

**Parágrafo Único:** As ordens de compra serão expedidas de acordo com a necessidade do contratante e dentro do prazo de validade contratual, que será até 31 de dezembro de 2016 a contar da assinatura do mesmo.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:** Os recursos do presente objeto correrão por conta do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, na seguinte dotação orçamentária 13.01.17.122.0061.2.097 - Gestão Administrativa do SAAE. Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:** Obrigam-se Contratante e Contratado(a) a cumprirem fielmente o determinado no Edital, no Contrato e as normas estabelecidas na Lei 4.320 e 8.666/93 e suas demais alterações obrigando-se ainda:

**A - O CONTRATADA:**

a.1. Incumbe à Contratada, além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto 3.555/00 e demais normas pertinentes:

- a.1.1. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- a.1.2. Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas ao fornecimento do objeto contratado ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- a.2. Todas as despesas necessárias para a perfeita execução do objeto deverão estar inclusas no preço ofertado, inclusive as despesas inerentes ao deslocamento dos móveis até o local onde serão entregues.
- a.3. Prestar os serviços obedecendo às quantidades e especificações requisitadas, bem como horários e locais estabelecidos para a entrega.
- a.4. Realizar a entrega do produto somente se solicitado pelo gestor do contrato ou por quem por ele designado, sendo vedado o atendimento direto a quaisquer outros não autorizados.
- a.5. Realizar com seus próprios recursos ou quando necessário, mediante a contratação de terceiros, todos os fornecimentos realizados com o objeto deste contrato de acordo com as especificações estipuladas pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipaporanga.
- a.6. Responsabilizar-se pelo fornecimento do produto pretendido, mesmo que prestados por terceiros por ela contratados.
- a.7. Responsabilizar-se pela integridade dos equipamentos e/ou materiais da SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipaporanga que estiverem sob os seus cuidados, ressarcindo a CONTRATANTE quaisquer despesas decorrentes de sua má utilização.
- a.8. Possuir pessoal técnico adequado para realização do objeto desta contratação.

**B – A CONTRATANTE:**

- b.1. acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do material.
- b.2. aplicar à (s) Contratada (s) as sanções regulamentares e contratuais. c) prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada.
- b.3. manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- b.4. efetuar o pagamento à empresa vencedora, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste Edital.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:** O (s) pagamento (s) ao (s) vencedor (es) será (ão) efetuado (s) através de cheque nominal ou Ordem Bancária, entregue ao contratado ou representante do contratado após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais, certidões negativas atualizadas FGTS, INSS e recibos à tesouraria, correspondentes aos produtos fornecidos de acordo com o contrato.

7.1 – O prazo para pagamento será realizado até 15 (quinze) dias após a apresentação dos documentos citados no item anterior, conforme preceituado na alínea a, do inciso XIV, do Art. 40, da Lei nº 8.666/93.

7.2 – Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipaporanga, CNPJ nº 19.626.042/0001-60, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência;

7.3 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para ao SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipaporanga.

7.4 – Os pagamentos ao Contratado serão efetuados após a constatação da entrega do objeto da licitação, cabendo ao SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipaporanga realizar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado para este fim pela contratante, de

acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº8.666/1993 aos quais competirá dirimir as dívidas que surgirem no curso da execução do contrato.

8.1 – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o contrato.

8.2 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93).

8.3 – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO:** Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após a devida justificação administrativa.

§ 1º: O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS - O(A) CONTRATADO(A)** pagará ao **CONTRATANTE** a título de multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na execução do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES:** O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.1 - A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:** Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

12.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

11.2 - O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extra-Judicial, nos casos de:

- Omissão de pagamento pela Contratante;
- Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
- Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

A Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:** O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Ipaporanga - CE.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Ipaporanga/CE \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
**SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipaporanga**  
CONTRATANTE  
**Rosa Alice da Silva Pereira Veras**  
Diretora do SAAE

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO(A)**  
Representante

**Testemunhas:**

01. \_\_\_\_\_  
NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

02. \_\_\_\_\_  
NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS TRABALHISTAS**  
**ART. 7º, INCISO XXXIII DA CF/88**

(modelo)

Eu, \_\_\_\_\_, Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que a empresa \_\_\_\_\_, cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal de 05/10/1988.

Art. 7º , inciso XXXIII da Constituição Federal: "...proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos."

*Ressalva:*

( ) *emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.*

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal